



REGULAMENTO DO CONSELHO GERAL DA AMNISTIA INTERNACIONAL - PORTUGAL

CAPÍTULO I - NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Geral é o órgão colegial de coordenação e controle, a nível intermédio, da Amnistia Internacional – Portugal.

Artigo 2.º

Composição

1. De acordo com o artigo 20º dos Estatutos da Amnistia Internacional - Portugal, o Conselho Geral é composto pelos seguintes membros com direito a voto:
 - a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside;
 - b) Presidente e Tesoureiro/a da Direção;
 - c) Presidente do Conselho Fiscal e Responsabilização;
 - d) Delegados das Estruturas Operacionais, com direito a um voto por estrutura, nos termos definidos nas NEREOP.
2. Embora sem direito a voto, têm direito a participar também no Conselho Geral: outros membros da Direção, antigos/as Presidentes e Tesoureiros/as da Direção, Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, Presidentes do Conselho Fiscal e de Responsabilização, grupos de estudantes constituídos por membros juvenis, e ainda quaisquer outros membros que se julgue de interesse ouvir ou venham a ser convocados.
3. O/A Diretor/a Executivo/a deve estar presente nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, fazendo-se substituir em caso de falta ou impedimento, podendo ainda ser acompanhado por elementos da Equipa Executiva cuja presença entenda convenientemente, igualmente sem direito a voto.



4. Na ausência do/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a presidência do Conselho é assumida pelo/a Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Na ausência de ambos, a presidência do Conselho é assumida por aquele dos seus membros que os/as presentes na reunião entre si elejam.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA

Artigo 3.º **Competências**

1. De acordo com o artigo 21º dos Estatutos da Amnistia Internacional - Portugal, compete ao Conselho Geral:
- a) Participar na elaboração do Plano e Orçamento da AI - Portugal;
 - b) Participar nas discussões e consultas internacionais, bem como na preparação do Plano Estratégico Internacional e Nacional;
 - c) Acompanhar a implementação das decisões da Assembleia Geral;
 - d) Ratificar a constituição das Estruturas Operacionais e a sua extinção;
 - e) Discutir e apreciar, com vista à sua harmonização, as atividades das Estruturas Operacionais e respetivas participações em ativismo e campanhas;
 - f) Acompanhar a participação de representantes da AI - Portugal em reuniões da *Amnesty International*, os quais devem apresentar um relatório acerca da sua intervenção.
 - g) Dar parecer sobre as matérias e questões sobre as quais for chamado a pronunciar-se.
 - h) Designar o local de realização das reuniões extraordinárias do Conselho Geral.

Artigo 4.º **Constituição de grupos**

A ratificação da constituição de Estruturas Operacionais ocorrerá mediante apresentação de um relatório escrito respeitante ao seu funcionamento nos primeiros seis meses, período considerado experimental.

Artigo 5.º **Suspensão/Extinção de grupos**



1. A suspensão ou extinção de Estruturas Operacionais que se encontrem previstas nas Normas de Enquadramento e Relacionamento das Estruturas Operacionais está sujeita a proposta devidamente fundamentada da Direção;
2. A proposta referida no número anterior e a respetiva fundamentação serão notificadas, pelo Conselho Geral, à Estrutura Operacional visada, a qual poderá, nos trinta dias subsequentes a esse ato, apresentar àquele órgão a sua contestação.

CAPÍTULO III - REUNIÕES E SEU REGIME

Artigo 6.º

Periodicidade das reuniões

O Conselho Geral reúne pelo menos duas vezes por ano, por iniciativa do(a) seu(sua) Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros com direito a voto.

Artigo 7.º

Convocatória

1. As reuniões do Conselho geral são convocadas pelo respetivo Presidente com a antecedência mínima de 30 dias.
2. A convocatória de cada reunião do Conselho Geral especificará a respetiva Ordem de Trabalhos, que conterà sempre um ou mais temas relativos a aspetos de ação, e os demais que o mesmo haja deliberado nela tratar.
3. Com a convocatória deverá ser enviada, sempre que possível, a documentação relativa às rúbricas contidas na Ordem de Trabalhos.

Artigo 8.º

Local das reuniões

1. O local de realização das reuniões será escolhido pelo Conselho Geral, de preferência em regime rotativo, não devendo, em cada ano, efetuar-se mais que duas reuniões no mesmo distrito.



2. A organização e o apoio material à realização de cada reunião ficará a cargo da Estrutura Operacional da zona em que ela tiver lugar, a qual procurará, sempre que possível, conjugá-la com iniciativas tendentes à divulgação da Amnistia Internacional nessa área.

Artigo 9º **Início das Reuniões**

No início de cada reunião proceder-se-à à aprovação da Ata da reunião anterior e à ratificação da Ordem de Trabalhos.

Artigo 10º **Quórum**

1. O Conselho Geral delibera em primeira convocatória estando presente a maioria dos seus elementos com direito a voto.
2. Não estando reunido o quórum referido no número anterior, pode o Conselho Geral deliberar meia hora depois da hora marcada para o início dos trabalhos.

Artigo 11º **Votação**

1. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples.
2. Só é admissível a delegação do direito de voto dentro da mesma estrutura ou órgão.

Artigo 12.º **Grupos de trabalho**

No âmbito de cada reunião do Conselho Geral, poderá o tratamento de certo ou certos temas processar-se em termos de prévia abordagem em grupos de trabalho ou de discussão.

Artigo 13.º **Atas**



1. De todas as reuniões do Conselho Geral serão, no prazo de 30 dias, elaboradas Atas, a aprovar na reunião seguinte àquela a que reportam.
2. Nos oito dias subsequentes a cada reunião será elaborada uma lista de deliberações nela tomada, a qual ficará na Sede, à disposição dos Membros que a queiram consultar, e será enviada às Estruturas Operacionais nesta data.

8 de dezembro de 2018